

## **Aplicações Financeiras - Renda Fixa e Renda Variável**

---

### **617 — Quais são as operações realizadas nos mercados financeiro e de capital?**

Nesses mercados são negociados títulos, valores mobiliários e ativos financeiros que, de acordo com as características do ativo ou contrato objeto da operação, podem ser classificados em dois grandes segmentos:

#### **1 - Mercado de Renda Variável**

Compõe-se de ativos de renda variável, quais sejam, aqueles cuja remuneração ou retorno de capital não pode ser dimensionado no momento da aplicação. São eles as ações, quotas ou quinhões de capital, o ouro, ativo financeiro, e os contratos negociados nas bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas.

#### **2 - Mercado de Renda Fixa**

Compõe-se de ativos de renda fixa aqueles cuja remuneração ou retorno de capital pode ser dimensionado no momento da aplicação. Os títulos de renda fixa são públicos ou privados, conforme a condição da entidade ou empresa que os emite. Como títulos de renda fixa públicos citam-se as Notas do Tesouro Nacional (NTN), os Bônus do Banco Central (BBC), os Títulos da Dívida Agrária (TDA), bem como os títulos estaduais e municipais. Como títulos de renda fixa privados, aqueles emitidos por instituições ou empresas de direito privado, citam-se as Letras de Câmbio (LC), os Certificados de Depósito Bancário (CDB), os Recibos de Depósito Bancário (RDB) e as Debêntures.

Equiparam-se a operações de renda fixa, para fins de incidência do imposto sobre a renda incidente na fonte, as operações de mútuo e de compra vinculada à revenda, no mercado secundário, tendo por objeto ouro, ativo financeiro, as operações de financiamento, inclusive box, realizadas em bolsas de valores, de mercadorias e de futuros e as operações de transferência de dívidas, bem como qualquer rendimento auferido pela entrega de recursos a pessoa jurídica.

*(Instrução Normativa SRF nº 25, de 6 de março de 2001, art. 18)*

### **MERCADO DE RENDA VARIÁVEL**

#### **618 — Quais são as operações do mercado de renda variável?**

O mercado de renda variável compreende todas as operações realizadas nas bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas, bem como as operações com ouro, ativo financeiro, realizadas fora de bolsas, com a interveniência de instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional (bancos, corretoras e distribuidoras), ressalvadas as operações de mútuo e de compra vinculada à revenda com ouro, ativo financeiro, e as operações de financiamento referidas na pergunta anterior.

*(Instrução Normativa SRF nº 25, de 6 de março de 2001, art. 23)*

### **RENDA VARIÁVEL — TRIBUTAÇÃO**

#### **619 — Qual é o tratamento tributário das operações de renda variável?**

O tratamento tributário conferido a essas operações depende das modalidades em que são negociados os ativos ou contratos, modalidades essas denominadas mercados à vista, de opções, futuro e a termo.

### **RENDA VARIÁVEL — GANHO LÍQUIDO**

#### **620 — O que é ganho líquido no mercado de renda variável?**

Ganho líquido é o resultado positivo auferido em um conjunto de operações realizadas em cada mês, em um ou mais mercados de bolsa e em operações com ouro, ativo financeiro, realizadas fora de bolsa.

(Instrução Normativa SRF nº 25, de 6 de março de 2001, art. 23)

## **RENDA VARIÁVEL – ALÍQUOTA/INCIDÊNCIA DO IR**

### **621 – Qual a alíquota de incidência do IR aplicável às operações do mercado de renda variável realizadas em bolsa?**

1 - A partir de 1º de janeiro de 2005:

1.1 - Os ganhos líquidos auferidos em operações realizadas em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros, e assemelhadas, inclusive *day trade*, serão tributados às seguintes alíquotas:

a) 20%, no caso de operação *day trade*;

b) 15%, nas operações realizadas nos mercados à vista, a termo, de opções e de futuros.

(Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, art. 1º; e Instrução Normativa SRF nº 487, de 30 de dezembro de 2004, art. 11)

1.2 - A partir de 1º de janeiro de 2005, as operações realizadas no mercado bursátil estão sujeitas à retenção do imposto sobre a renda incidente na fonte à alíquota de 0,005% (cinco milésimos por cento), como antecipação, podendo ser compensado com o imposto sobre a renda mensal na apuração do ganho líquido.

(Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, art. 2º, §§ 1º e 2º, e Instrução Normativa SRF nº 487, de 30 de dezembro de 2004, art. 10)

## **OPERAÇÕES EM BOLSAS – ISENÇÃO**

### **622 – Todas as operações em bolsas estão sujeitas ao IR?**

Não. Estão isentos do imposto sobre a renda os ganhos líquidos auferidos por pessoa física em operações no mercado à vista de ações negociadas em bolsas de valores e em operações com ouro, ativo financeiro, cujo valor das alienações realizadas em cada mês seja igual ou inferior a R\$ 20.000,00, para o conjunto de ações e para o ouro, ativo financeiro, individualmente.

**Atenção:** Ocorrendo alienação no mesmo mês de ações e de ouro, ativo financeiro, o limite de isenção aplica-se separadamente a cada modalidade de ativo.

(Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, art.3º, inciso I; Instrução Normativa SRF nº 487, de 30 de dezembro de 2004, art. 9º, inciso II)

## **RENDA VARIÁVEL – DEDUÇÕES**

### **623 – As despesas incorridas nas operações no mercado de renda variável podem ser deduzidas?**

Sim. As despesas efetivamente pagas constantes em notas de corretagem para a realização de operações de compra ou venda (corretagens, emolumentos, etc.) podem ser consideradas na apuração do ganho líquido, sendo acrescidas ao preço de compra e deduzidas do preço de venda dos ativos ou contratos negociados.

(Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, art. 27; e Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 – Regulamento do Imposto sobre a Renda (RIR), art. 760, § 2º)

## **RENDA VARIÁVEL – COMPENSAÇÃO DE PERDAS**

### **624 – É permitida a compensação de perdas com ganhos em operações de renda variável?**

Sim. Para fins de apuração e pagamento do imposto mensal sobre os ganhos líquidos, as perdas

incurridas nas operações de renda variável nos mercados à vista, de opções, futuros, a termos e assemelhados, poderão ser compensadas com os ganhos líquidos auferidos, no próprio mês ou nos meses subseqüentes, em outras operações realizadas em qualquer das modalidades operacionais previstas naqueles mercados, operações comuns.

As perdas incorridas em operações de *day trade*, somente poderão ser compensadas com ganhos líquidos auferidos em operações da mesma espécie (*day trade*), realizadas no mês ou meses subseqüentes.

(Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 – Regulamento do Imposto sobre a Renda - RIR, art. 760; Instrução Normativa SRF nº 25, de 6 de março de 2001, arts. 30, 31, § 9º)

## **RENDA VARIÁVEL – COMPENSAÇÃO DE PERDAS COM GANHOS DE MESES ANTERIORES**

### **625 – O resultado negativo ou perda apurado em um mês pode ser compensado com ganho auferido em meses anteriores?**

Não se pode compensar resultados negativos de um mês com ganhos auferidos em meses anteriores, pois a base de cálculo do imposto é apurada mensalmente.

(IN SRF nº 25, de 6 de março de 2001, art. 30)

## **PREJUÍZO EM DEZEMBRO – COMPENSAÇÃO**

### **626 – O resultado negativo ou perda apurado em dezembro pode ser compensado com o ganho auferido em qualquer mês do exercício seguinte?**

Sim, não há restrição quanto ao mês ou ano de sua utilização, exceto com operações *day trade*.

**Atenção:** As perdas incorridas em operações iniciadas e encerradas no mesmo dia (*day trade*) somente são compensáveis com os ganhos líquidos auferidos nessas operações (*day trade*), em uma ou mais modalidades operacionais.

**Consulte as perguntas 624 e 625**

## **DAY TRADE – IMPOSTO SOBRE A RENDA INCIDENTE NA FONTE**

### **627 – Os rendimentos auferidos em operações *day trade* sujeitam-se à incidência do imposto sobre a renda incidente na fonte?**

Sim. Os rendimentos auferidos em operações *day trade* realizadas em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas, por qualquer beneficiário, sujeitam-se à incidência do imposto sobre a renda incidente na fonte à alíquota de 1%.

(Lei nº 9.959, de 27 de janeiro de 2000, art. 8º; Instrução Normativa SRF nº 25, de 6 de março de 2001, art. 31)

**Consulte a pergunta 629**

## **DAY TRADE – CONCEITO**

### **628 – O que é operação *day trade*?**

Considera-se *day trade* a operação ou a conjugação de operações iniciadas e encerradas em um mesmo dia, com o mesmo ativo, em que a quantidade negociada tenha sido liquidada, total ou parcialmente.

Na apuração do resultado da operação *day trade* são considerados, pela ordem, o primeiro negócio de compra com o primeiro de venda ou o primeiro negócio de venda com o primeiro de compra, sucessivamente.

No caso de operações intermediadas pela mesma instituição, é admitida a compensação de perdas incorridas em operações *day trade* realizadas no mesmo dia.

*(Instrução Normativa SRF nº 25, de 6 de março de 2001, art. 31)*

#### **DAY TRADE – RESPONSÁVEL PELA RETENÇÃO DO IR**

##### **629 – Quem é o responsável pela retenção do imposto sobre a renda retido na fonte incidente sobre operações *day trade*?**

O responsável pela retenção e recolhimento do imposto sobre a renda sobre operações *day trade* é a instituição intermediadora da operação que receber, diretamente, a ordem do cliente ou a pessoa jurídica, vinculada à bolsa, que prestar os serviços de liquidação, compensação e custódia, no caso de operações iniciadas por intermédio de uma instituição e encerradas em outra.

*(Lei nº 9.959, de 27 de janeiro de 2000, art. 8º, § 4º, incisos I e II; Instrução Normativa SRF nº 25, de 6 de março de 2001, art. 31)*

#### **DAY TRADE – COMPENSAÇÃO DO IR**

##### **630 – O valor do imposto retido na fonte sobre as operações *day trade* pode ser deduzido do imposto incidente sobre os ganhos no mês ou em meses posteriores?**

Sim. O valor do imposto retido na fonte sobre operações *day trade* pode ser deduzido do imposto incidente sobre ganhos líquidos apurados no mês ou compensado com o imposto incidente sobre os ganhos líquidos apurados nos meses subsequentes, se, até o mês de dezembro do ano-calendário da retenção, houver saldo de imposto retido.

*(Instrução Normativa SRF nº 25, de 6 de março de 2001, art. 31)*

**Consulte a pergunta 631**

#### **DAY TRADE – COMPENSAÇÃO NO ANO-CALENDÁRIO**

##### **631 – O valor do imposto retido na fonte durante o ano-calendário sobre rendimentos de *day trade* pode ser compensado com o imposto incidente sobre ganhos auferidos em meses do ano-calendário seguinte?**

Não. O valor do imposto retido na fonte sobre operações *day trade* somente pode ser compensado até o mês de dezembro do ano-calendário da retenção.

**Atenção:** Se ao fim do ano-calendário houver saldo de imposto retido na fonte a compensar, fica facultado à pessoa física solicitar restituição.

*(Lei nº 9.959, de 27 de janeiro de 2000, art. 8º, § 5º; Instrução Normativa SRF nº 25, de 6 de março de 2001, art. 31)*

#### **ATIVOS NEGOCIADOS**

##### **632 – Quais os ativos que são negociados nos mercados à vista e nos demais mercados?**

São negociados nos mercados à vista ações emitidas por companhias abertas e ouro, ativo financeiro, sendo este último negociado dentro e fora das bolsas, desde que com interveniência de instituição financeira. Nos demais mercados (a termo, opções e futuro) podem ser negociados, além daqueles ativos, contratos tendo por objeto outros ativos, como índices de ações, taxa de juros, dólar, café, boi gordo etc.

#### **OPERAÇÕES DENTRO E FORA DE BOLSA DE VALORES**

##### **633 – O que se entende por operações realizadas "dentro de bolsas" e "fora de bolsas"?**

São nos pregões das bolsas que se realizam as operações com títulos ou valores mobiliários, por ela admitidos. Já no mercado de balcão ou fora de bolsa as operações são concretizadas diretamente entre as partes interessadas. No mercado de balcão organizado, a que sempre se reporta a legislação tributária, a regulamentação específica disciplina a negociação de valores mobiliários em locais determinados (pregão eletrônico, por exemplo) de forma a dar transparência e segurança aos investidores. Outrossim, poderão realizar-se operações no mercado de balcão não organizado.

## **ALIENAÇÃO DE AÇÕES – MERCADO DE BALCÃO**

### **634 – Qual é o tratamento tributário conferido aos ganhos obtidos nas alienações de ações no mercado de balcão (fora de bolsa de valores)?**

Estes resultados são tributados como ganho de capital.

#### **Consulte as perguntas relativas a ganho de capital.**

A partir de 1<sup>a</sup> de janeiro de 2005, as operações no mercado à vista, realizadas no mercado de balcão, por meio de instituição financeira, de corretora ou de distribuidora de títulos e valores mobiliários, tendo por objeto operações com ações, estão sujeitas à retenção do imposto sobre a renda incidente na fonte à alíquota de 0,005% (cinco milésimos por cento), como antecipação, podendo ser compensado com o imposto devido sobre o ganho de capital.

*(Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, art. 2<sup>a</sup>, §§ 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup>, e Instrução Normativa SRF nº 487, de 30 de dezembro de 2004, art. 10)*

## **COMPENSAÇÃO – MERCADO DE BALCÃO E BOLSAS**

### **635 – O resultado negativo obtido pela pessoa física na alienação de ações em mercado de balcão pode ser compensado com o lucro obtido nas operações realizadas em bolsas de valores, de mercadorias e de futuros?**

Não. Os resultados negativos apurados no mercado de balcão não são compensáveis pois estão sujeitos à apuração de ganho de capital.

O ganho líquido obtido na alienação de ações realizadas em pregões de bolsa de valores é conceituado como ganho de renda variável, enquanto o lucro apurado na alienação de ações realizada no mercado de balcão é considerado, para efeitos fiscais, como ganho de capital.

## **MERCADO À VISTA**

### **636 – O que é o mercado à vista?**

É uma modalidade de mercado onde são negociados valores mobiliários e ouro, ativo financeiro, cuja liquidação física (entrega do ativo pelo vendedor) e financeira (pagamento do ativo pelo comprador) ocorrem, no máximo até o 3<sup>a</sup> dia após ao da negociação.

## **MERCADO À VISTA – GANHO LÍQUIDO**

### **637 – Como se calcula o ganho líquido sobre operações nos mercados à vista?**

O ganho líquido é constituído pela diferença positiva entre o valor de venda do ativo e o seu custo de aquisição.

*(Instrução Normativa SRF nº 25, de 6 de março de 2001, art. 25)*

#### **Consulte a pergunta 638**

## **MERCADO À VISTA – CUSTO DOS ATIVOS**

### **638 – Como se calcula o custo de aquisição dos ativos no mercado à vista?**

O custo de aquisição é calculado pela média ponderada dos custos unitários.

*(Instrução Normativa SRF nº 25, de 6 de março de 2001, art. 25)*

## **CUSTO DE BONIFICAÇÕES**

### **639 – Qual é o custo de aquisição de bonificações recebidas em virtude de incorporação de lucros e reservas no caso de ações?**

1 - No caso de ações recebidas em bonificação, em virtude de incorporação ao capital social da pessoa jurídica de lucros ou reservas, considera-se custo de aquisição da participação o valor do lucro ou reserva capitalizado que corresponder ao acionista ou sócio, independentemente da forma de tributação adotada pela empresa.

2 - O disposto no parágrafo anterior não se aplica na hipótese de lucros apurados nos anos-calendário de 1994 e 1995, caso em que as ações bonificadas terão custo zero.

*(Instrução Normativa SRF nº 25, de 6 de março de 2001, art. 25, §§ 1ª e 2ª)*

## **CUSTO DE AQUISIÇÃO – AÇÕES DESDOBRADAS**

### **640 – Qual é o valor do custo de aquisição de ações desdobradas?**

O custo das ações recebidas em virtude de desdobramento do número de ações originalmente possuídas pelo investidor é igual a zero, ou seja, aumenta apenas a quantidade de ações e permanece inalterado o valor total das ações.

*(Instrução Normativa SRF nº 25, de 6 de março de 2001, art. 25)*

## **MERCADO A TERMO**

### **641 – O que é mercado a termo?**

É uma modalidade de mercado a prazo onde se negocia a compra ou venda de determinado ativo por preço e prazo preestabelecidos em contrato (liquidação diferida, geralmente 30, 60, 90 dias).

É exigido das partes contratantes, vendedor e comprador, um depósito de margem em garantia.

*(Instrução Normativa SRF nº 25, de 6 de março de 2001, art. 29)*

## **GANHO LÍQUIDO – MERCADO A TERMO**

### **642 – O que se considera ganho líquido no mercado a termo?**

#### **1 - Situação do comprador**

O custo de aquisição é o preço do ativo estabelecido no contrato de compra a termo.

O ganho líquido é a diferença positiva entre o valor de venda à vista do ativo, na data da liquidação do contrato a termo ou posteriormente, e o custo de aquisição.

#### **Exemplo:**

O investidor comprou a termo 1.000 ações K, ao preço de R\$ 10,00 por ação, totalizando o valor do contrato em R\$ 10.000,00, com vencimento para 30 dias. No vencimento, o investidor vendeu no mercado à vista as 1.000 ações K por R\$ 12.000,00. Assim, sem considerar a corretagem e outras despesas, temos:

Valor de venda à vista do ativo R\$ 12.000,00

Custo de aquisição do ativo (R\$ 10.000,00)

Ganho líquido R\$ 2.000,00

## **2 - Situação do vendedor descoberto**

O custo de aquisição é o preço de compra à vista do ativo objeto da liquidação do contrato a termo.

O ganho líquido é a diferença positiva entre o preço do ativo recebido constante no contrato a termo e o custo de aquisição.

### **Exemplo:**

O investidor vendeu a termo 1.000 ações K, ao preço de R\$ 10,00 por ação, totalizando o valor do contrato em R\$ 10.000,00, com vencimento para 30 dias. No vencimento, tendo o mercado registrado movimento de baixa no período, o investidor comprou no mercado à vista o lote de 1.000 ações K por R\$ 9.500,00, para honrar a liquidação do contrato a termo. Assim, sem considerar a corretagem e outras despesas, temos:

Valor contratual recebido R\$ 10.000,00

Custo de aquisição do ativo (R\$ 9.500,00)

Ganho líquido R\$ 500,00

**Atenção:** O ganho obtido pelo vendedor coberto nas operações de financiamento realizadas no mercado a termo com ações é tributado como aplicação de renda fixa.

*(Instrução Normativa SRF nº 25, de 11 de outubro de 2001, art. 29)*

## **MERCADO DE OPÇÕES**

### **643 — O que é mercado de opções?**

É uma modalidade de mercado a prazo onde são negociados direitos de comprar ou de vender um determinado ativo, mediante pagamento pelo comprador (titular) ao vendedor (lançador) de um valor chamado prêmio, com preço do ativo e prazo de exercício previamente fixados.

É exigido da posição lançadora um depósito de margem em garantia, no caso de lançador descoberto.

*(Instrução Normativa SRF nº 25, de 11 de outubro de 2001, art. 27)*

## **GANHO LÍQUIDO — MERCADO DE OPÇÕES**

### **644 — O que se considera ganho líquido no mercado de opções, no caso de operações que tenham por objeto a negociação da opção?**

Operações tendo por objeto a negociação das opções de compra ou de venda (sem exercício):

#### **1 - Posição titular (direito de compra ou de venda)**

O custo de aquisição das opções de mesma série é calculado pela média ponderada dos prêmios unitários pagos.

O ganho líquido é obtido pela diferença positiva entre o valor da operação de encerramento das opções de mesma série (valor recebido pela venda de opções) e o seu custo médio de aquisição.

### **Exemplo:**

O investidor adquiriu opção de compra de 10.000 ações K, pagando o prêmio unitário de R\$ 1,00, totalizando o prêmio de R\$ 10.000,00, com vencimento para 60 dias e preço de exercício de R\$ 10,00 por ação K.

Antes do vencimento, em face da tendência favorável do mercado, o investidor decidiu encerrar (zerar) sua posição compradora, e vendeu opção de compra de 10.000 ações K, da mesma série, recebendo o prêmio total de R\$ 12.000,00.

Desconsiderando a corretagem e outras despesas, temos:

Valor do prêmio recebido R\$ 12.000,00

Valor do prêmio pago pela compra (R\$ 10.000,00)

Ganho líquido R\$ 2.000,00

## 2 - Posição lançadora (obrigação de venda ou de compra)

Para apurar o ganho líquido, adote os seguintes procedimentos:

- some os valores dos prêmios referentes às opções lançadas, recebidos até a data da operação de encerramento, em opções de mesma série;
- por ocasião do encerramento, divida o valor encontrado em "a" pela quantidade de opções de mesma série lançadas até aquela data, apurando o valor médio do prêmio recebido em cada opção;
- na hipótese de encerramento parcial, o valor das opções remanescentes é ajustado, subtraindo-se do valor encontrado em "a", o valor calculado em "b", multiplicado pela quantidade de opções objeto da operação de encerramento.

O ganho líquido é obtido pela diferença positiva entre o valor médio do prêmio recebido em cada opção multiplicado pela quantidade de opções de mesma série objeto da operação de encerramento e o valor desta operação.

### Exemplo:

O investidor vendeu opção de compra de 10.000 ações K, recebendo o prêmio unitário de R\$ 1,00, totalizando o prêmio de R\$ 10.000,00, e, dias depois, vendeu novamente opção de compra de 5.000 ações K, da mesma série, recebendo o prêmio unitário de R\$ 1,10, totalizando o prêmio de R\$ 5.500,00. Ambas as operações com vencimento para 60 dias e preço de exercício de R\$ 10,00 por ação K.

Antes do vencimento, em face da tendência indefinida do mercado, o investidor decidiu encerrar parcialmente sua posição vendedora, e adquiriu opção de compra de 12.000 ações K, da mesma série, pagando o prêmio unitário de R\$ 1,00, totalizando o prêmio de R\$ 12.000,00.

Desconsiderando a corretagem e outras despesas, temos:

| Item  | Cálculo   |
|---|---|
| Prêmio total recebido                       | R\$ 15.500,00                                   |
| Valor médio do prêmio recebido              | $R\$ 15.500,00 \div 15.000 = R\$ 1,03$          |
| Valor prêmio rec. P/ metade encerrada       | $R\$ 12.000,00 \times R\$ 1,03 = R\$ 12.360,00$ |
| Valor prêmio pago pela quantidade encerrada | R\$ 12.000,00                                   |
| Ganho líquido                               | R\$ 360,00                                      |
| Valor do saldo de opções vendidas           | $R\$ 15.500,00 - R\$ 12.360,00 = R\$ 3.140,00$  |